ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICIPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

ACTIVIDADE DO MUNICÍPIO – INFORMAÇÃO ESCRITA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Pretende-se dar cumprimento ao estipulado no artigo 25.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, submetendo à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal a informação relativa à atividade do Município, bem como da respetiva situação financeira.

ELEMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO

Tal como tem sido habitual, a informação apresentará resultados relativos ao período de tempo a que respeitar, devendo também facultar valores acumulados, até ao momento da sua apresentação e, tanto quanto possível, dados comparativos.

Não pretendendo substituir nenhum dos outros documentos legalmente obrigatórios, esta informação tenderá a fornecer dados que permitam o acompanhamento dos aspetos económicos e financeiros mais relevantes para o Município.

Será sempre uma informação parcelar, mas ainda assim, pode ajudar a compreender melhor a realidade do Município, e desta forma induzir contributos para a governação, que serão sempre muito apreciados, em benefício de todos.

1. ASPETOS GERAIS

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018

LEI n.º 114/2017 DE 29 de dezembro

O Orçamento do Estado para o ano 2018, aumentou o valor das transferências **em cerca de 1,5 %, ou seja 89.349,00 €** relativamente ao ano 2017. Mesmo assim, o valor das transferências do estado para as autarquias locais no ano 2018, é ainda inferior ao valor que foi transferido no ano 2010.

ORÇAMENTO DE ESTADO										
TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO ESTADO	VAR. 2018/2017 €	VAR. 2018/2017 %	OE 2018	OE 2017	OE 2016	OE 2015	OE 2014	OE 2013	OE 2012	OE 2011	OE 2010
FEF Corrente	64.951,00 €	1,3%	4.973.460,00 €	4.908.509,00 €	4.738.102,00 €	4.674.872,00 €	4.488.836,00 €	4.106.430,00 €	3.079.822,00 €	3.256.300,00 €	3.428.522,00 €
FEF Capital	7.217,00 €	1,3%	552.607,00 €	545.390,00 €	526.456,00 €	519.430,00 €	498.760,00 €	1.026.607,00 €	2.053.215,00 €	2.170.866,00 €	2.285.681,00 €
FSM	- €	0,0%	302.579,00 €	302.579,00 €	302.579,00 €	302.579,00 €	216.267,00 €	216.267,00 €	216.267,00 €	228.517,00 €	240.603,00 €
IRS	17.181,00 €	8,6%	217.283,00 €	200.102,00 €	222.839,00 €	222.900,00 €	161.346,00 €	167.689,00 €	167.689,00 €	151.684,00 €	158.212,00 €
TOTAL	89.349,00 €	1,50%	6.045.929,00 €	5.956.580,00 €	5.789.976,00 €	5.719.781,00 €	5.365.209,00 €	5.516.993,00 €	5.516.993,00 €	5.807.367,00 €	6.113.018,00 €

Os principais artigos do OE para 2018 com implicações legislativas e influência na gestão Municipal, são os seguintes:

Artigos n.ºs: 53, 61, 77, 78, 82, 86, 90, 92, 93, 97, 101,104, 106,107, 109, 153, 154, 263, 269, 297, 298, 300, 301, 302, 303 e 304.

Detalhadamente, os principais artigos com impacto nas Finanças Locais são os seguintes:

Artigo.º 82

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 — Em 2018, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

2 — Nas entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2017, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Em 2018, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º

do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera –se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — Em 2018, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — Em 2018, são excluídos do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto –Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, os municípios e as freguesias que, a 31 de dezembro de 2017, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

6 — A exclusão a que se refere o número anterior produz efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Artigo.º 83

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 — Durante o ano de 2018, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.

2 — Por acordo entre as partes, o disposto no presente artigo aplica -se aos acordos de regularização de dívida em vigor, que devem ser alterados em conformidade.

3 — Os créditos objeto dos acordos previstos nos números anteriores podem ser cedidos a terceiros.

4 — A celebração de acordos de regularização de dívida e a cessão de créditos previstos no presente artigo obedecem aos termos e condições fixados por decreto -lei.

5 — Aos acordos previstos no presente artigo não são aplicáveis o disposto nos n.os 5 e 6 e na alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

6 — Os acordos de regularização de dívida previstos nos números anteriores excluem -se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, e no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que aprova os procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, nas suas redações atuais.

7 — Nos casos em que no âmbito da celebração dos acordos referidos no n.º 1, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que, até 31 de dezembro de 2017, não era por aquelas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente.

8 — O despacho previsto no número anterior pode ainda autorizar a não observância da obrigação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

9 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) que se refere o número anterior.

Artigo 93.º

Redução do endividamento

1 — Até ao final do ano, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) à data de setembro de 2017, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

3 — No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção, no montante equivalente ao do valor em falta, da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

4 — O montante referente à contribuição de cada município para o FAM não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 94.º

Fundo de Emergência Municipal

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em € 2 000 000.

2 — É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto -Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

3 — Nas situações previstas no número anterior, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, pode ser autorizada a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo 92.º para o FEM.

4 — Caso o montante previsto no n.º 1 se revele insuficiente, é reforçada a dotação do FEM na estrita medida do necessário, através do recurso à dotação centralizada para financiamento de despesas com indemnizações, apoios, prevenção e combate aos incêndios, prevista no artigo 148.º da presente lei, a movimentar pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, podendo ser excedida a percentagem a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.

Artigo 95.º

Fundo de Regularização Municipal

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 93.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 96.º

Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem -se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de € 100 000.

Artigo 97.º

Saneamento e reequilíbrio financeiro

1 — Em 2018, os municípios com contratos de reequilíbrio financeiro não carecem de autorização prévia dos membros do Governo competentes para assumir encargos ou realizar investimentos que não estejam previstos no respetivo plano de reequilíbrio financeiro, desde que seja respeitado o limite global fixado nesse plano para este tipo de despesas.

2 — As obrigações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aplicável por força do artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não se aplicam aos encargos ou investimentos com comparticipação dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, devendo os municípios, neste caso, proceder à comunicação dos mesmos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

3 — Exclui -se do conjunto das obrigações dos municípios com contratos de reequilíbrio financeiro o cumprimento do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4 — A câmara municipal pode propor à assembleia municipal a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro ou de reequilíbrio financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

5 — Em caso de aprovação pela assembleia municipal da proposta referida no número anterior, a suspensão do plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL da comunicação da deliberação a que se refere o número anterior, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, voltando o plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

Artigo 98.º

Saneamento financeiro ou recuperação financeira

Em 2018, os municípios cuja dívida total prevista no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, se situe, a 31 de dezembro de 2016, entre duas e três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores estão obrigados a contrair um empréstimo para saneamento financeiro ou aderir ao procedimento de recuperação financeira, nos termos previstos na referida lei.

Artigo 101.º

Operações de substituição de dívida

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2018, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, acordos de pagamento ou contratos em vigor a 31 de dezembro de 2017, que já constem do endividamento global da autarquia, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos

totais com este, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a liquidar antecipadamente.

2 — Adicionalmente, o novo empréstimo deve verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não aumentar a dívida total do município;

b) Diminuir o serviço da dívida do município.

3 — A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, a que se refere a parte final do n.º 1, seja superior à variação do serviço da dívida do município.

4 — Caso o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final do n.º 1.

5 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 1, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.

6 — O prazo do novo empréstimo, contado a partir da data de produção de efeitos, pode atingir o máximo previsto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, independentemente da finalidade do empréstimo substituído.

Artigo 102.º

Assunção pelas autarquias locais de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus

Em 2018, sempre que, por acordo com a administração central, uma autarquia local assumir a realização de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, a mesma não releva para o cumprimento das obrigações legais estabelecidas quanto ao limite da dívida total previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao apuramento dos pagamentos

em atraso e cálculo dos fundos disponíveis nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como das obrigações previstas de redução de pagamentos em atraso no âmbito da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

Artigo 104.º

Saldo da gerência da execução orçamental

1 — Na revisão orçamental para integração do saldo de gerência da execução orçamental, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir.

2 — A parte do saldo de gerência da execução orçamental consignada pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

Artigo 107.º

Empréstimos dos municípios para operações de reabilitação urbana

1 — Em 2018, a percentagem a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser alargada até 30 % por efeito, exclusivamente, de empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram –se operações de reabilitação urbana as previstas nas alíneas h), i) e j) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 153.º

Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

1 — Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.

2 — Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.

3 — Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir -se aos proprietários e ou à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

4 — Em caso da substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

5 — Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.os 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

6 — Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até 31 de março de 2018.

7 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, é retido, no mês seguinte, 20 % do duodécimo das transferências correntes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF).

8 — Durante o ano de 2018, aplicam -se aos municípios e ao ICNF, I. P., as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto a que se refere o artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 87/2017, de 27 de julho, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstas no Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

9 — Para pagamento das despesas referidas no presente artigo os municípios podem aceder à linha de crédito a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 148.º

10 — O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no número anterior é realizado, prioritariamente, através das seguintes receitas:

a) Receitas obtidas com a gestão da biomassa sobrante da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;

b) Receitas arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.

11 — Para efeitos do disposto nos n.os 8 e 9, os municípios estão dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 303 .º

Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

O artigo 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, o valor das prestações anuais a realizar pelo Estado e pelos municípios será reduzido em 25 %, 50 %, 75 % e 100 %, respetivamente, face ao valor das prestações anuais devidas em 2017, sendo o valor e a distribuição do capital social os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º, ajustados em conformidade.»

Artigo 304 .º

Aditamento à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

É aditado à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, na sua redação atual, o artigo 35.º -A, com a seguinte redação:

«Artigo 35.º -A

Dispensa de fixação da taxa máxima de IMI

1 — A fixação da taxa máxima de IMI, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, pode ser dispensada se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa pela aplicação de outra taxa de IMI.

2 — À dispensa referida no número anterior, se requerida na pendência de PAM já aprovado, aplicam –se as regras de revisão previstas no artigo 33.º»

2. SITUAÇÃO / INFORMAÇÃO FINANCEIRA

DEZEMBRO 2017

RECEITA	PREVISTA ANUAL	LIQUIDADA	TX. EXEC.	RECEBIDA	TX. EXEC.
CORRENTE	9.469.023,16 €	9.666.403,01 €	102,08%	8.934.029,10 €	94,35%
CAPITAL	3.929.976,84 €	984.114,89 €	25,04%	849.624,62 €	21,62%
OUTRAS	504.410,86 €	505.635,01 €	100,24%	505.635,01 €	100,24%
	13.903.410,86 €	**11.156.152,91 €**	**80,24%**	**10.289.288,73 €**	**74,01%**

DESPESA	PREVISTA ANUAL	COMPROMETIDA	TX. EXEC.	PAGA	TX. EXEC.
CORRENTE	8.761.278,11 €	8.434.468,39 €	96,27%	6.932.535,14 €	79,13%
CAPITAL	5.142.132,75 €	4.817.449,13 €	93,69%	3.322.043,94 €	64,60%
	13.903.410,86 €	**13.251.917,52 €**	**95,31%**	**10.254.579,08 €**	**73,76%**

- Como se constata, do valor global do Orçamento 13.903.410,86 euros (após revisão orçamental) para 2017, foram comprometidos no ano 2017, 13.251.917,52 euros, correspondentes a 95,31 % do orçamento, tendo a execução da receita sido de 74,01 % e a execução da despesa de 73,76 %;
- A receita corrente é superior à despesa corrente, em cerca de 2.001.493,96 euros, o que é relevante.
- O valor global da receita foi de 9.267.249,58 euros, correspondendo a uma média de aproximadamente 842.500 € / mês, enquanto a execução da despesa foi de 10.289.288,73 euros, correspondendo a uma média de aproximadamente 857.440,72 € / mês.

- Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se uma diminuição no valor da receita, em cerca de 1.219.164,39 euros; enquanto o valor da despesa é inferior em 750.463,18 euros

No quadro seguinte, apresenta-se o mesmo tipo de informação sobre a execução orçamental, relativamente ao mesmo período do ano anterior, para que possam ser feitas as devidas comparações:

DEZEMBRO 2016

RECEITA	PREVISTA ANUAL	LIQUIDADA	TX. EXEC.	RECEBIDA	TX. EXEC.
CORRENTE	9.653.872,57 €	10.505.277,51 €	108,82%	9.903.076,33 €	102,58%
CAPITAL	3.770.627,43 €	956.478,02 €	25,37%	1.232.489,88 €	32,69%
OUTRAS	372.654,34 €	372.886,91 €	100,06%	372.886,91 €	100,06%
	13.797.154,34 €	**11.834.642,44 €**	**85,78%**	**11.508.453,12 €**	**83,41%**

DESPESA	PREVISTA ANUAL	COMPROMETIDA	TX. EXEC.	PAGA	TX. EXEC.
CORRENTE	9.081.368,47 €	8.656.566,11 €	95,32%	7.111.282,35 €	78,31%
CAPITAL	4.715.785,87 €	4.508.589,17 €	95,61%	3.893.759,91 €	82,57%
	13.797.154,34 €	**13.165.155,28 €**	**95,42%**	**11.005.042,26 €**	**79,76%**

2.2. RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

DEZEMBRO 2017					
RECEBIMENTOS			**PAGAMENTOS**		
Saldo do Dia Anterior		**503.410,86 €**	**Despesas Orçamentais**		**10.254.579,08 €**
Receitas Orçamentais		**9.785.877,87 €**	Correntes	6.932.535,14 €	
Correntes	8.934.029,10 €		Capital	3.322.043,94 €	
Capital	849.624,62 €		Total Cabimentado	13.534.423,05 €	
Outras	2.224,15 €		Total de Compromissos	13.251.917,52 €	
			Total Liquidado	10.254.579,08 €	
			Total Pago	10.254.579,08 €	
			Saldo para o dia seguinte		**34.709,65 €**
TOTAL		**10.289.288,73 €**	**TOTAL**		**10.289.288,73 €**

Ao analisarmos os dados mencionados anteriormente constatamos que no ano 2017, o valor dos fluxos financeiros totalizaram 10.289.288,73 €.

Foram efectuados pagamentos no valor de 10.254.579,08 €, desagregados em despesas correntes 6.932.535.14 € e despesas de capital 3.322.043,94 €.

Por outro lado, o valor das receitas no período totalizou 9.785.877,87 € acrescidas do saldo transitado no valor de 503.410,86 €.

O valor das receitas correntes foi de 8.934.029,10 €, enquanto as receitas de capital totalizaram 849.624,62 € e as outras receitas 2.224,15 €.

Destaca-se o facto de o valor transitado (disponibilidades) para o mês de janeiro de 2018 ter sido de **34.709,65€.**

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	31-12-2009	31-12-2016	31-12-2017	VARIAÇÃO DEZ 2017 - DEZ 2016	%	VARIAÇÃO DEZ 2017 - DEZ 2009	%
11	Caixa	4.852,94 €	1.788,23 €	1.099,02 €	-689,21 €	-38,5%	-3.753,92 €	-77%
12	Depósitos em Instituições Financeiras	230.211,55 €	601.855,89 €	107.691,12 €	-494.164,77 €	-82,1%	-122.520,43 €	-53%
21	Clientes, Contribuintes e Utentes							
21.2	Contribuintes	4.174,17 €	15.414,81 €	15.101,28 €	-313,53 €	-2,0%	10.927,11 €	262%
21.3	Utentes	159.625,22 €	91.573,21 €	126.109,76 €	34.536,55 €	37,7%	-33.515,46 €	-21%
21.8	Clientes Cobrança Duvidosa	2.642,58 €	508.414,39 €	603.542,59 €	95.128,20 €	18,7%	600.900,01 €	22739%
24	Estado e Outros Entes Públicos	16.305,25 €	8.879,61 €	33.407,87 €	24.528,26 €	276,2%	17.102,62 €	105%
26.1.9	Adiantamentos a Fornecedores de	- €	253.975,43 €	253.975,43 €	0,00 €	0,0%	253.975,43 €	100%
26.7	Consultores, Assessores e	- €	- €	9.147,52 €	9.147,52 €	100,0%	9.147,52 €	100%
26.8.8	Outros Devedores	223.220,75 €	3.013,06 €	117.593,41 €	114.580,35 €	3802,8%	-105.627,34 €	-47%
26.8.9	Outros Devedores Diversos	460.382,42 €	- €	- €	0,00 €	0,0%	-460.382,42 €	-100%
271	Acréscimos de Proveitos	- €	322.114,79 €	155.922,81 €	-166.191,98 €	-51,6%	155.922,81 €	100%
272	Custos Diferidos	287.201,17 €	11.097,69 €	13.617,09 €	2.519,40 €	22,7%	-273.584,08 €	-95%
29.1	Provisões Para Cobranças Duvidosas	- 8.067,33 €	- 343.561,59 €	- 553.390,10 €	-209.828,51 €	61,1%	-545.322,77 €	6760%
36	Existências - Matérias primas, Subs.	305.786,25 €	105.021,57 €	112.512,85 €	7.491,28 €	7,1%	-193.273,40 €	-63%
39.6	Provisões Para Depr. Existências	- €	- 5.721,06 €	- 5.721,06 €	0,00 €	0,0%	-5.721,06 €	-100%
	ATIVO CIRCULANTE	**1.686.334,97 €**	**1.573.866,03 €**	**990.609,59 €**	**- 583.256,44 €**	**-43,1%**	**- 695.725,38 €**	**-41%**
41	Investimentos Financeiros	362.342,75 €	885.218,16 €	707.405,25 €	-177.812,91 €	-20,1%	345.062,50 €	95%
42	Imobilizações Corpóreas	6.422.292,65 €	20.959.880,49 €	27.555.852,27 €	6.595.971,78 €	31,5%	21.133.559,62 €	329%
43	Imobilizações Incorpóreas	289.135,43 €	289.135,43 €	289.135,43 €	0,00 €	0,0%	0,00 €	0%
44	Imobilizações em Curso	30.944.168,55 €	7.201.858,47 €	1.768.911,13 €	-5.432.947,34 €	-75,4%	-29.175.257,42 €	-94%
45	Bens de domínio Público	18.349.407,10 €	39.137.856,83 €	39.182.440,39 €	44.583,56 €	0,1%	20.833.033,29 €	114%
48	Amortizações Acumuladas	- 5.033.341,56 €	- 13.170.354,62 €	- 14.538.802,81 €	-1.368.448,19 €	10,4%	-9.505.461,25 €	189%
49	Provisões para Inv. Financeiros	- €	- 99.524,62 €	- 99.524,62 €	0,00 €	0,0%	-99.524,62 €	-100%
	ATIVO FIXO	**51.334.004,92 €**	**55.204.070,14 €**	**54.865.417,04 €**	**- 338.653,10 €**	**-0,8%**	**3.531.412,12 €**	**7%**
	TOTAL - ATIVO	**53.020.339,89 €**	**56.777.936,17 €**	**55.856.026,63 €**	**- 921.909,54 €**	**-1,6%**	**2.835.686,74 €**	**5%**

Analisando de forma detalhada o ativo do Município, verifica-se que em 31.12.2017 o ativo circulante ascende a 990.609,59 €. Na mesma data, o ativo fixo líquido constituído pelos investimentos financeiros, imobilizado corpóreo em curso e de domínio público, totalizam 54.865.417,04 €, representando assim 98,23 % do ativo do Município.

Os Investimentos Financeiros traduzem as participações de capital nas empresas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (217.661,00 €), Resinorte (43.657,00 €), Matadouro Regional do Vale do Douro Sul (93.524,75 €), Mateviseu (6.000,00 €), Eforebeiras (1.500,00 €) e Regiefrutas (25.000,00 €), bem como o valor da participação no FAM – Fundo de Apoio Municipal (320.062,50 €).

Nota: Com o encerramento de contas de 2013 foi realizada uma provisão para investimentos financeiros no valor de 99.524.62 €, correspondendo ao valor de 100% das participações no Matadouro Regional do Vale do Douro Sul e Mateviseu.

PASSIVO

O passivo do Município decompõe-se da seguinte forma:

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	31-12-2009	31-12-2016	31-12-2017	VARIAÇÃO DEZ 2017 - DEZ 2016	%	VARIAÇÃO DEZ 2017 - DEZ 2009	%
	Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo	8.624.341,71 €	5.033.189,86 €	3.145.912,01 €	- 1.887.277,85 €	-37,5%	-5.478.429,70 €	-64%
23.	Dívidas a Instituições de Crédito - Empréstimos MLP	8.624.341,71 €	2.495.808,98 €	1.258.541,35 €	-1.237.267,63 €	-49,6%	-7.365.800,36 €	-85%
26.8.4.1.6.2	Credores Diversos - FAM	- €	284.500,41 €	53.343,75 €	-231.156,66 €	-81,3%	53.343,75 €	100%
26.8.9.7.1	Cred. Div - Subs.e Sub. Reemb. (FEE)	- €	35.442,44 €	16.110,20 €	-19.332,24 €	-54,5%	16.110,20 €	100%
26.8.9.9.4	Fornecedores com Pagamentos Futuros	- €	2.217.438,03 €	1.817.916,71 €	-399.521,32 €	-18,0%	1.817.916,71 €	100%
	Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	4.788.772,39 €	2.983.441,52 €	3.859.088,29 €	875.646,77 €	29,4%	- 929.684,10 €	-19%
23.1.1	Div. a Inst. Crédito - Empréstimo C/P	300.000,00 €	- €	- €	0,00 €	0,0%	-300.000,00 €	-100%
23.1.1	Div. a Inst. Crédito - MLP - Exigivel C/P	- €	598.737,75 €	552.453,00 €	-46.284,75 €	-7,7%	552.453,00 €	100%
21.7	Clientes e Utentes / Cauções	57.259,92 €	50.096,74 €	49.796,74 €	-300,00 €	-0,6%	-7.463,18 €	-13%
22	Fornecedores C/C'	1.708.684,12 €	1.666.429,54 €	2.133.989,40 €	467.559,86 €	28,1%	425.305,28 €	25%
24.	Estado e Outros Entes Públicos	34.431,70 €	42.064,06 €	17.013,30 €	-25.050,76 €	-59,6%	-17.418,40 €	-51%
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	- €	- €	- €	0,00 €	0,0%	0,00 €	0%
26.1.1	Fornecedores de Imobilizado	1.893.875,42 €	164.222,19 €	564.870,10 €	400.647,91 €	244,0%	-1.329.005,32 €	-70%
26.1.3	Fornecedores de Imobilizado c/ Caução	17.435,08 €	6.952,76 €	6.952,76 €	0,00 €	0,0%	-10.482,32 €	-60%
26.2	Pessoal	1.243,70 €	583,98 €	- €	-583,98 €	-100,0%	-1.243,70 €	-100%
26.3	Sindicatos e Outras Instituições	548,17 €	319,56 €	76,58 €	-242,98 €	-76,0%	-471,59 €	-86%
26.8	**Devedores e credores diversos**							
26.8.4	Cred. Transf. das Autarquias Locais	774.451,88 €	272.791,83 €	407.867,34 €	135.075,51 €	49,5%	-366.584,54 €	-47%
26.8.5	Cred. de Oper. Não Orçamentais	842,40 €	260,41 €	283,66 €	23,25 €	8,9%	-558,74 €	-66%
26.8.9	Outros Credores Diversos	- €	19.332,24 €	19.332,24 €	-0,00 €	0,0%	19.332,24 €	100%
29.2	Provisões para Riscos e Encargos	- €	161.650,46 €	106.453,17 €	-55.197,29 €	-34,1%	106.453,17 €	100%
	TOTAL PASSIVO	13.413.114,10 €	8.016.631,38 €	7.005.000,30 €	- 1.011.631,08 €	-12,6%	-6.408.113,80 €	-48%

Relativamente aos valores que integram o Passivo do Município, este subdivide-se em Médio / Longo Prazo e Curto Prazo.

O passivo de médio e longo prazo tal como referido na prestação de contas do ano 2015, foi objeto de uma alteração contabilística e inclui os empréstimos bancários, bem como a divida à empresa Águas do Norte S.A, objeto de acordos de pagamento que será paga apenas a partir do ano 2019, bem como o valor da contribuição para o FAM e FEE a pagar nos anos seguintes.

Constata-se em 31.12.2017 que há uma **redução** no passivo de médio e longo prazo no valor de **1.011.631,08 € (-12,6%), explicado essencialmente pela amortização extraordinária do empréstimo PAEL no valor de 727.457,66 €, outros empréstimos e outras dívidas.** Em 31.12.2017 o valor total do passivo de MLP ascende a 3.145.912,01 €, enquanto em 31.12.2016 ascendia a 5.033.189,86 €.

3.2.2 SITUAÇÃO DO PAEL

Informa-se que nos dias 19 e 20 de janeiro de 2017, o Município decidiu realizar outra amortização extraordinária do empréstimo PAEL no valor de 450.000,00 € e 277.457,66 € respetivamente, totalizando **727.457,66 €.** Adicionalmente foram realizados os pagamentos das prestações normais correspondente ao mês maio, no valor de 19.018,50 € de capital e 12.321,43 € de juros, e ao mês de novembro no valor de 19.018,50 € de capital e 10.886,26 € de juros.

A evolução dos pagamentos e o ponto de situação dos empréstimos PAEL constam do quadro seguinte:

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SESSÃO ORDINÁRIA 20 DE ABRIL 2018

PAGAMENTOS "EMPRÉSTIMO PAEL"

DATA	CAPITAL	JUROS	TOTAL
14-05-2014	36.187,31 €	20.262,08 €	56.449,39 €
14-05-2014	12.062,44 €	4.158,19 €	16.220,63 €
14-11-2014	36.187,31 €	22.577,74 €	58.765,05 €
14-11-2014	12.062,44 €	8.776,23 €	20.838,67 €
14-11-2014	12.371,73 €	8.771,48 €	21.143,21 €
15-05-2015	60.621,48 €	37.748,09 €	98.369,57 €
13-11-2015	60.621,48 €	37.363,91 €	97.985,39 €
21-01-2016	727.457,66 €	- €	727.457,66 €
13-05-2016	40.414,32 €	28.852,95 €	69.267,27 €
14-11-2016	40.414,32 €	24.029,80 €	64.444,12 €
19-01-2017	450.000,00 €	- €	450.000,00 €
20-01-2017	277.457,66 €	- €	277.457,66 €
24-01-2017	- €	3.142,12 €	3.142,12 €
15-05-2017	19.018,50 €	12.321,43 €	31.339,93 €
15-11-2017	19.018,50 €	10.886,26 €	29.904,76 €
TOTAL PAGO	**1.803.895,15 €**	**218.890,28 €**	**2.022.785,43 €**

VALOR CONTRATADO	2.412.487,18 €	74,77%	% de Amortização
VALOR EM DIVIDA 31.12.2017	608.592,03 €		

No valor do passivo de curto prazo, está contemplado o valor dos empréstimos de médio e longo prazo que serão pagos no ano 2018.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SESSÃO ORDINÁRIA 20 DE ABRIL 2018

NOTA

Recorda-se que em 28 de julho de 2017, o Município de Moimenta da Beira, recebeu **uma notificação via e-mail do Sr. Secretário de Estado da Administração Local (SEAL)** com a seguinte citação:

*"**Assunto:** Suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro*

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Dr. José Eduardo Lopes Ferreira,

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais de enviar a V. Exa. o Despacho conjunto do Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Secretário de Estado do Tesouro, assinado em 25 de julho, sobre a suspensão da aplicação dos planos de ajustamento financeiro e das suas obrigações, nos termos do n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o qual determina:

- *A suspensão da aplicação do plano de ajustamento financeiro e das suas obrigações do município de Moimenta da Beira*
- *A cessação da suspensão e a imediata reaplicação do plano se no decurso do presente exercício orçamental o município, por circunstâncias supervenientes e não conhecidas à data da submissão da informação no SIIAL, relativas a si e ou às suas entidades participadas, verificarem que está posto em causa o cumprimento do referido limite da divida total a 31 de dezembro de 2016, devendo de imediato comunicar tal facto à DGAL."*

Com os melhores cumprimentos,

ARTUR REIS
Chefe do Gabinete em substituição / *Head of Cabinet*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ANEXO

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
ALENQUER	II	30 912 285,35	9 155 089,48	0
ALJUSTREL	II	12 457 952,09	6 709 328,22	0
ALVAIÁZERE	II	9 735 818,70	3 865 660,89	0
ARMAMAR	II	10 510 238,01	6 345 294,56	0
ARRUDA DOS VINHOS	II	13 680 401,52	4 715 749,12	0
BORBA	I	9 496 204,97	7 549 694,99	0
CALHETA (MADEIRA)	II	12 634 873,23	4 413 503,65	0
CÂMARA DE LOBOS	II	17 503 343,55	8 154 537,60	0
CAMINHA	II	20 843 200,55	18 310 067,81	0
CHAMUSCA	II	12 624 680,58	5 528 395,46	0
ESPINHO	I	33 483 123,11	28 438 136,67	0
ESTREMOZ	II	15 988 151,72	8 684 105,56	0
FERREIRA DO ALENTEJO	II	12 256 250,30	3 517 381,46	0
FUNCHAL	II	103 330 575,97	60 867 768,98	0
GOUVEIA	II	14 817 964,77	4 652 097,44	0
ÍLHAVO	II	31 044 940,65	17 768 416,83	0
LAGOS	II	61 955 129,24	39 085 992,17	0
LOURINHÃ	II	26 774 029,46	13 240 137,84	0
LOUSÃ	II	16 832 741,24	4 838 037,23	0
MELGAÇO	II	14 736 058,70	8 464 032,84	0
MIRANDA DO DOURO	II	13 023 341,06	5 236 365,86	0
MOIMENTA DA BEIRA	I	13 496 775,60	7 917 251,54	0
MONFORTE	II	6 713 708,00	1 994 060,46	0
ÓBIDOS	II	19 373 726,74	7 549 080,59	0
OLHÃO	II	32 262 098,09	17 265 369,99	0
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	II	44 222 680,88	20 715 133,45	0
OLIVEIRA DE FRADES	II	11 292 229,14	5 010 592,95	0

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
OURÉM	II	39 963 312,49	11 978 461,57	0
PAREDES	II	57 637 705,25	46 015 004,65	0
PAREDES DE COURA	II	12 953 168,42	6 471 879,01	0
PENAFIEL	II	43 283 043,75	26 142 218,77	0
PENELA	II	8 083 922,66	3 584 109,04	0
PENICHE	II	29 103 960,46	8 058 755,53	0
PONTE DA BARCA	II	14 581 917,71	6 821 953,87	0
PÓVOA DE VARZIM	II	53 309 832,39	17 117 535,04	0
PRAIA DA VITÓRIA	II	12 703 326,74	8 100 941,56	0
RIBEIRA GRANDE	II	22 615 705,10	11 608 686,15	0
RIO MAIOR	II	22 667 691,06	11 412 496,86	0
SANTA MARIA DA FEIRA	II	76 676 851,02	32 703 893,56	0
SÃO PEDRO DO SUL	II	18 624 912,18	16 983 240,97	0
SARDOAL	II	7 799 627,56	4 700 918,76	0
SERTÃ	II	17 768 009,77	3 375 646,99	0
SESIMBRA	II	55 927 054,18	22 888 113,87	0
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	II	10 499 003,17	4 747 948,42	0
SOURE	II	17 263 990,45	4 804 148,51	0
TÁBUA	II	11 138 470,59	7 407 980,21	0
TORRES NOVAS	II	31 002 313,62	20 695 209,89	0
TRANCOSO	II	12 269 366,60	5 665 368,69	0
VAGOS	II	16 703 751,76	12 925 026,66	0
VALE DE CAMBRA	II	19 010 339,74	10 474 999,28	0
VALENÇA	II	17 336 213,76	7 945 362,61	0
VALONGO	II	45 728 864,82	43 067 326,87	0
VALPAÇOS	II	20 659 322,01	4 736 298,81	0
VIANA DO CASTELO	II	83 060 295,16	23 204 923,82	0
VILA NOVA DA BARQUINHA	II	9 441 259,28	4 278 990,44	0
VILA NOVA DE PAIVA	II	7 994 026,43	4 312 172,38	0
VILA VERDE	II	32 450 862,23	19 814 365,49	0

Através da notificação do Sr. SEAL podemos retirar entre outras as seguintes ilações:

- O número total de Municipios contemplados pela suspensão do plano de ajustamento Financeiro foram **57 em 103;**
- O número de Municipios que integravam o grupo I do PAEL e viram suspenso o PAF foram **3** (incluindo Moimenta da Beira);
- O número de Municipios que integravam o grupo II do PAEL e viram suspenso o PAF foram **54;**
- Tendo em consideração os valores do ano 2016 (limites e endividamento) constatamos que no caso do Município de Moimenta da Beira o endividamento representava **58,66%**, possuindo assim uma margem de endividamento de **41,34%** face ao limite ou seja, equivalente a 5.579.524,06 **€;**
- Os restantes 2 municípios que integravam o grupo I (Espinho e Borba) detinham um endividamento que representava **85%** e **80%** respetivamente;
- Dos Municipios que integravam o grupo II, e viram suspenso o PAF, existem **14** que possuem uma percentagem de endividamento superior a **58,66%** (o caso do Município de Moimenta da Beira);
- Dos Municipios que integravam o grupo II, existem **40** que possuem uma percentagem de endividamento inferior a **58,66%;**
- A média de endividamento dos Municipios que viram suspenso o PAF ascendia a **51,17%;**
- O Numero total de Municipios que aderiram ao PAEL, com contratos visados, foram **103** dos quais **24** ao programa I e **79** ao programa II;
- O valor global do financiamento aos 103 municípios foi de **614.923.921 €.**

3.3 PASSIVO TOTAL

Quanto à totalidade do passivo em 31.12.2017, o mesmo totaliza **7.005.000,30€**.

Verificamos que o mesmo em 31.12.2017 **diminuiu 1.011.631,08 € (-12,6%)** face a 31.12.2016, e reduziu **6.408.113,80 € (-48%)** face a 31.12.2009.

No ano 2014, por imposição da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, o Município foi obrigado a subscrever **497.875,41 euros do** – Fundo de Apoio Municipal **(FAM)**. Em médio e longo prazo está contabilizado o valor de 213.375,41€ (a pagar em 5 anos). No ano 2015, 2016 e 2017 (50%) o Município contribui e pagou para o FAM o valor anual de 71.125,00 €, (Junho e Dezembro), (totalizando o valor já pago nos anos 2015 e 2016 e 2017 **177.812,50 €)**. Apesar de não ser uma divida contraída pelo município, trata-se de um valor que afeta o seu passivo.

Porém, a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 - Lei 114/2017 de 29 de dezembro, no seu artigo 303.º reformulou o artigo 19.º da Lei 53/2014, e estabeleceu que o valor global do capital social do FAM seria ajustado, quer no valor da comparticipação do estado quer dos Municipios.
Assim, o valor do capital social do FAM será de 417.857.175,00 euros, e não de 650.000.000,00 euros como estava inicialmente previsto, e o valor da contribuição do Município de Moimenta da Beira será de **320.062,50 euros** e não de 497.875,41 euros. Porém, o impacto desta reformulação apenas ocorrerá nos anos seguintes.

Importa referir que os números expressos anteriormente, contêm no passivo total o valor de 106.687,50 euros (sendo 53.343,75 euros MLP e 53.343,75 euros CP) relativamente à contabilização da comparticipação do Município para o FAM – Fundo de Apoio Municipal de acordo com a lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Embora este valor não tenha sido dívida contraída pelo Município, por imperativo legal teve que ser considerada como tal. O valor já pago anteriormente foi de 213.375,00 euros. Igualmente faz parte do passivo total o valor 35.442,44 euros (sendo 16.110,20 euros MLP e 19.332,24 euros CP) relativamente à contabilização do subsídio reembolsável inerente ao FEE. O valor inicial foi de 74.106,92 euros, tendo sido pagos atá ao ano 2017 o valor de 38.664,48 euros.

Também consideramos no passivo o valor das provisões para riscos e encargos (que poderão não ser passivo, dado que são contingências) o valor de 106.453,17 euros.

Caso não estivessem refletidos nas contas, estes montantes, que totalizam 248.583,11 euros o passivo total do município em 2017 teria uma diminuição no mesmo valor e seria de **6.756.417,19** euros.

Relativamente à dívida de curto prazo, integra os valores em dívida a fornecedores, fornecedores de imobilizado, credores de transferências resultantes de subsídios atribuídos a Juntas de Freguesia e Instituições, e empréstimos de CP, estas totalizam em dezembro de 2017, **3.859,088,29 €.** O quadro e gráfico seguinte, espelham a evolução do passivo global do Município:

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SESSÃO ORDINÁRIA 20 DE ABRIL 2018

	2009	2016	31.12.2017	VARIAÇÃO DEZEMBRO 2017/2016 VALOR	%	VARIAÇÃO DEZEMBRO 2017/2009 VALOR	%
PASSIVO MLP	8.624.341,71 €	5.033.189,86 €	3.145.912,01 €	- 1.887.277,85 €	-37,5%	- 5.478.429,70 €	-63,5%
PASSIVO CP	4.788.772,39 €	2.983.441,52 €	3.859.088,29 €	875.646,77 €	29,4%	- 929.684,10 €	-19,4%
TOTAL PASSIVO	13.413.114,10 €	8.016.631,38 €	7.005.000,30 €	- 1.011.631,08 €	-12,6%	- 6.408.113,80 €	-47,8%

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

Ao nível dos empréstimos bancários, tal como referido anteriormente, verifica-se que os mesmos têm sofrido uma variação descendente desde o ano 2009, em resultado das amortizações de capital realizada, apesar da contratação do PAEL.

No ano 2017, o Município amortizou 1.283.552,38 €, dos quais 765.494,66 € do PAEL. O valor dos empréstimos bancários MLP totalizam em 31.12.2017, **1.810.994,35 €**.

Relativamente ao empréstimo de Curto Prazo, foi utilizado o valor de 150.000,00 € durante o ano 2017, tendo sido amortizado na totalidade até 31.12.2017.

O gráfico seguinte espelha a evolução dos empréstimos totais de Médio e Longo Prazo e Curto Prazo.

	MÉDIO LONGO PRAZO	MÉDIO LONGO PRAZO - EXIGIVEL NO CP	CURTO PRAZO	TOTAL
2009	8.624.341,71 €	- €	300.000,00 €	8.924.341,71 €
2010	7.433.863,29 €	- €	- €	7.433.863,29 €
2011	6.212.756,90 €	- €	- €	6.212.756,90 €
2012	4.993.822,23 €	- €	- €	4.993.822,23 €
2013	5.308.780,76 €	- €	- €	5.308.780,76 €
2014	3.782.086,37 €	- €	- €	3.782.086,37 €
2015	3.782.086,37 €	660.062,43 €	- €	4.442.148,80 €
2016	2.495.808,98 €	598.737,75 €	- €	3.094.546,73 €
31.12.2017	1.258.541,35 €	552.453,00 €	- €	1.810.994,35 €

OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS

Constata-se uma oscilação entre as diferentes rubricas consideradas no passivo exigível no período em análise. A totalidade das dívidas a terceiros, incluindo não orçamentais, FAM e FEE e excluindo os empréstimos ascende a 5.194.005,95 € em 31.12.2017.

PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Considerando os elementos contabilísticos à data de 31.12.2017 a situação inerente aos limites de endividamento de acordo com o estipulado na Lei n.º 73/2013 podem ser traduzidos no quadro seguinte:

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICIPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

ARTIGO 52.º Limite da dívida total

1 — A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 — A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 — Sempre que um município:

a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 — Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 Agosto.

ARTIGO 58.º SANEAMENTO FINANCEIRO

1 — O município deve contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da divida e a consolidação de passivos financeiros, quando, no final do exercício:

a) Ultrapasse o limite da dívida total previsto no artigo 52.º, ou

b) O montante da dívida, excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município pode contrair empréstimos para saneamento financeiro, desde que verificada a situação prevista no n.º 1 do artigo 56.º.

3 — Caso a dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre 2,25 e 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, o município é obrigado a contrair um empréstimo para saneamento financeiro ou a aderir ao procedimento de recuperação financeira previsto nos artigos 61.º e seguintes.

4 — O resultado das operações referidas nos números anteriores não pode conduzir ao aumento da dívida total do Município

5 — Os pedidos de empréstimos para saneamento financeiro dos municípios são instruídos com um estudo fundamentado da sua situação financeira e um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo.

6 — Os empréstimos para saneamento financeiro têm um prazo máximo de 14 anos e um período máximo de carência de um ano.

7 — Durante o período de vigência do contrato, a apresentação anual de contas à assembleia municipal inclui, em anexo ao balanço, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.

8 — A sanção prevista no artigo 60.º é aplicável sempre que o município viole a obrigação estabelecida no n.º 3.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO/RECEITAS CORRENTES	2014	2015	2016	MÉDIA (2014,2015,2016)	LIMITE DE ENDIVIDAMENTO 1,5 X MÉDIA	31-Dez-17				SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)
						DIVIDA A TERCEIROS	SM/AM/SEL	EXCLUINDO NÃO ORÇAMENTAIS	TOTAL	
01-01-2017	9.355.323,87 €	9.102.990,82 €	9.902.972,53 €	9.453.762,41 €	14.180.643,61 €	7.854.980,92 €	505.356,00 €	448.950,00 €	7.911.386,92 €	- 6.269.256,69 €
31-12-2017	9.355.323,87 €	9.102.990,82 €	9.902.972,53 €	9.453.762,41 €	14.180.643,61 €	6.898.547,13 €		269.966,75 €	6.628.580,38 €	- 7.552.063,23 €

ANO/RECEITAS CORRENTES	SITUAÇÃO - EXCLUINDO EMPRÉSTIMOS	N.º 1 do art.º 52, e N.º 3 art.º 58			Alinea b) n.º 1 art.º 58		
		LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)	LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)
01-01-2017	4.816.840,19 €	1,500	0,837	-0,663	0,750	0,510	-0,240
31-12-2017	4.817.586,03 €	1,500	0,701	-0,799	0,750	0,510	-0,240

Através do quadro anterior, podemos constatar que **o limite de endividamento para o ano 2017 é de 14.180.643,61 €.**

Ao analisarmos a posição do Município em 31.12.2017, constatamos que o rácio se situa em 0,701 vezes, enquanto em 01.01.2017 se situava em 0,837 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, não ultrapassando assim o limite legal. Pelo contrário, o Município possui em 31.12.2017 uma margem de 7.552.063,23 euros, não considerando o efeito do endividamento proporcional às participações financeiras nas entidades participadas pelo Município.

Note-se que em 31.12.2017 não foi incluído o valor das "entidades intermunicipais e as entidades associativas Municipais", entidades participadas pelo Município, pelo facto de não dispormos até ao momento as contas de todas as entidades à data de 31.12.2017.

Comparativamente com a situação a 01.01.2017 constata-se uma evolução positiva / redução de 1.282.806,54 € no valor do endividamento, para efeitos dos limites da Lei 73/2013.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52 da Lei n.º 73/2013, **considerando que o Município cumpre o limite** previsto no n.º 1 do artigo 52.º da mesma Lei, **só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % em cada exercício**, **da margem disponível no início de cada um dos exercícios**. Ou seja, apesar de o Município dispor de uma margem significativa face ao limite de endividamento, **(7.552.063,23 €)**, caso pretenda aumentar o endividamento (comprimindo o limite) só poderá aumentar o mesmo em **1.510.412,65 €** face ao valor do endividamento em 31.12.2017.

SITUAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS DE CONTENCIOSO EM 31.03.2018

Apresenta-se, em anexo, informação sobre os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontram nesta data:

PROCESSOS EM CONTENCIOSO COM DECISÃO

ENTIDADE	PROCESSO	CAPITAL	JUROS	TOTAL	TOTAL PAGO	TOTAL EM DIVIDA	TOTAL RECEBIDO
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 413/03; ARRUAMENTOS DE ARCAS, ALVITE, LEOMIL E PAÇÕ	43.917,40 €	34.304,49 €	78.221,89 €	78.221,89 €	- €	
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 602/10 EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA EM.519	51.989,27 €	43.811,46 €	95.800,73 €	95.800,73 €	- €	
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 446/03 PAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DE VIDE, ARCOZELOS, CABAÇOS E NAGOSA	28.816,05 €	29.312,45 €	58.128,50 €	58.128,50 €	- €	
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 416/2003 - EM 514 BENEFICIAÇÃO DA EM 514 ENTRE	398.740,64 €	415.430,60 €	814.171,24 €	814.171,24 €	- €	
HIGINO PINHEIRO - ARMVT	MOIMENTA DA BEIRA E O LIMITE DO CONCELHO DE TABUAÇO	330.375,01 €	- €	330.375,01 €	330.375,01 €	- €	
HERDEIROS DE MARIA AUGUSTA REBELO E HERDEIROS DE MANUEL FERREIRA	EXPROPRIAÇÃO	86.058,26 €	- €	86.058,26 €	86.058,26 €	- €	- €
MARIA CANDIDA COSTA FERREIRA ANTUNES E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO (i)	55.795,35 €	- €	55.795,35 €	55.795,35 €	- €	
NELSON ALEXANDRE E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO (ii)	86.422,50 €	- €	86.422,50 €	86.422,50 €	- €	
JOÃO COSTA LIMA E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	155.000,00 €	- €	155.000,00 €	155.000,00 €	- €	- €
VICELGON	HABIT. SOCIAL LEOMIL	53.158,92 €	52.015,28 €	105.174,20 €	105.174,20 €	- €	- €
MASSA INSOLVENTE-PAVIA	EM 39 ALVITE ESPINHEIRO - CARIA	165.098,40 €		165.098,40 €	A autora desistiu da acção.		
JEREMIAS MACEDO	ARRUAMENTO ZONA OESTE (ii)	255.093,96 €		48.627,70 €	8.127,70 €	40.500,00 €	
	SUBTOTAL	**1.710.465,76 €**	**574.874,28 €**	**2.078.873,78 €**	**1.873.275,38 €**	**40.500,00 €**	**- €**

(i) O capital reivindicado era de 90.000,00 €
(ii) O capital reivindicado era de 519.330,00 €
(iii) Na primeira instância, o Município tinha sido condenado ao pagamento da quantia de €154.290,46. O Municipio recorreu para o STA, tendo sido anulada a decisão, pelo que o processo têm que voltar à primeira instância. Foi feito um acordo com a empresa em fevereiro de 2018 para o pagamento do valor de 48.627,70 €.

NOTAS:

PROCESSOS COM DECISÃO

- O quadro anterior menciona as ações judiciais provenientes de anos passados, algumas com antiguidade significativa, e já decididos.

  Face às informações anteriores, e para evitar repetições, presume-se que os dados constantes do quadro são elucidativos, suprimindo assim o texto justificativo.

- **PROCESSO – Jeremias de Macedo Lda – Arruamento Zona Oeste**

  Importa referir que existia uma ação contra o Município "AÇÃO ORDINÁRIA N.º 414/2003" interposta no ano 2003 pela empresa Jeremias de Macedo, inerente ao "Arruamento da Zona Oeste" cujo processo era o seguinte:

  Em 01 de março 2016, o Município foi notificado pelo Supremo Tribunal Administrativo STA da anulação da ação interposta pela empresa Jeremias de Macedo CA Lda, relativamente a obras no "Arruamento Oeste". O Município tinha sido condenado ao pagamento da quantia de 154.290,46.€ pelo que o processo tinha que voltar à 1ª instância, caso não haja acordo entre as partes:

  Foi realizado um acordo de pagamento em fevereiro de 2018 no valor de 48.627,70 € a pagar em 6 prestações com inicio em março de 2018. Já foi efetuado o pagamento de 8.127,70 € e está ainda em divida o valor de **40.500,00 €.**

PROCESSOS SEM DECISÃO

PROCESSO N.º	AUTOR	DESCRIÇÃO	VALOR DA ACÇÃO			VALOR JÁ PAGO
			CAPITAL	JUROS	TOTAL	
412/12.7 BEVIS	JEREMIAS MACEDO	REVISÃO PREÇOS EM 514	24.342,90 €	24.889,31 €	49.232,21 €	- €
447/8.4 BEVIS	STAL	JOÃO PINTO CARDOSO	18.000,00 €	- €	18.000,00 €	- €
331/14.2 BECTB	ITV - INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS S.A.	IMPUGNAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CM DE 15/03/2013	- €	- €	- €	- €
275/16.3 T8MBR	MARIO TEIXEIRA LOPES E OUTROS	DELIMITAÇÃO DE TERRENOS ENTRE VIZINHOS	- €	- €	- €	- €
751/15.5 BEVIS	ROSA SANTOS, ANA RAQUEL SANTOS, ANA LÚCIA SANTOS	ACIDENTE NA QUAL RESULTOU A MORTE DE VIRGILIO SANTOS	252.358,74 €	- €	252.358,74 €	26.943,84 €
TOTAL			**401.054,60 €**		**473.881,41 €**	**26.943,84 €**

ARMVT – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE MUNICIPIOS DO VALE DO TÁVORA

PROCESSOS QUE ESTAVAM EM CONTENCIOSO - ARMVT - COM ACORDO DE RESOLUÇÃO										
ENTIDADE	PROCESSO	CAPITAL REIVINDICADO	JUROS	TOTAL	DECISÃO / ACORDO CELEBRADO					
					TOTAL	POUPANÇA	VALOR A PAGAR PELA CMMB	VALOR A PAGAR PELA CMT	VALOR PAGO PELA CMMB	VALOR EM DIVIDA PELA CMMB
JEREMIAS MACEDO	REVISÃO PREÇOS EM 514	24.342,90 €	- €	24.342,90 €	- €	**24.342,90 €**	- €	- €	- €	- €
JEREMIAS MACEDO	ARMVT - EM 514	359.903,76 €	242.051,15 €	601.954,91 €	**519.504,76 €**	**82.450,15 €**	199.189,08 €	320.315,68 €	177.056,96 €	22.132,12 €
JEREMIAS MACEDO	ARMVT - EM 323	568.564,27 €	803.746,52 €	1.372.310,79 €	**666.939,20 €**	**705.371,59 €**	261.773,64 €	405.165,56 €	232.687,68 €	29.085,96 €
SUBTOTAL		**952.810,93 €**	**1.045.797,67 €**	**1.998.608,60 €**	**1.186.443,96 €**	**812.164,64 €**	**460.962,72 €**	**725.481,24 €**	**409.744,64 €**	**51.218,08 €**

- **PROCESSO - Higino Pinheiro & Irmão, Lda**

Como complemento, e por se tratar de assuntos de natureza semelhante, a empresa Higino Pinheiro & Irmão Lda, reclamava um valor em dívida no valor de 401.362,81 € da ARMVT (Associação Regional de Municípios do Vale do Távora) relativamente à obra EM 514, entre Moimenta e o limite do Concelho de Tabuaço, que terá que ser pago pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Após a realização de uma peritagem à obra pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, foi apurado o valor de 290.331,82 €, no entanto, após negociações ficou acordado assumir o valor de **330.375,01€,** verificando-se mesmo assim, uma poupança de 70.987,80 €, face ao valor inicialmente reclamado pela empresa.

O pagamento da divida em causa foi efetuado em prestações mensais no valor de 10.000,00 €, sem qualquer custo adicional conforme deliberação de câmara do dia 22/06/2011. Anteriormente esta situação estava em contencioso, no entanto, foi possível suspender a ação.

Do valor em causa o Município **liquidou a totalidade** ou seja **330.375,01 €.**

PROCESSOS EM CONTENCIOSO – COM ACORDO DE RESOLUÇÃO

A ARMVT tendo como objetivo solucionar os processos em contencioso eferentes às empreitadas **EM 514 e EN 323** com a empresa Jeremias de Macedo & CA Lda existentes à vários anos, celebrou dois acordos de pagamentos (com poupanças significativas) a realizar em 36 prestações Estes acordos pressupõe que as Câmaras de Moimenta da Beira e de Tabuaço assumam as suas responsabilidades entretanto quantificadas.

O Município de Moimenta da Beira, iniciou o pagamento das suas prestações no mês de Agosto de 2015, **tendo pago até 31 de março de 2018 o valor 409.744,64 €,** estando ainda em divida o mesmo valor de **51.218,08 €.**

4 INFORMAÇÃO FINANCEIRA SOBRE OS PROTOCOLOS CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA

ENTIDADE	PROJETO / OBRA				MAJORAÇÃO 10%		VALOR A COMPARTICIPAR TOTAL	FACTURAÇÃO / PAGAMENTOS					
		%	VALOR ELEGIVEL	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO	S/N	MODALIDADE		VALOR FACTURADO	% X VALOR FACTURADO	VALOR PAGO	SALDO / DIVIDA	DATA DE PAGAMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO N.º
J.F. ALVITE	Modelação do futuro Parque de Lazer da Neta	70%	34.706,20 €	24.294,34 €			24.294,34 €	34.706,20 €	24.294,34 €	24.294,34 €	0,00 €	19-05-2017 04-07-2017	769 1060
J.F. ARCOZELOS	Valorização (parcial) da Avenida Nova e da rua de Santo António	70%	33.456,78 €	23.419,75 €	N		23.419,75 €		- €		0,00 €		
J.F. BALDOS	Obras de reabilitação da rua D. Manuel Jesus Pereira e pavimentação na rua do Bilfo e travessa do Bilfo	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	N		24.500,00 €	57.003,30 €	39.902,31 €	24.500,00 €	0,00 €	05-09-2017 27-12-2017	1459 2036
J.F. CABAÇOS	Aquisição e demolição para ampliação e remodelação do largo do Durval Barros Gomes, em Cabaços	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	N		24.500,00 €	35.460,63 €	24.822,44 €	18.375,00 €	6.125,00 €	05-09-2017 26-01-2018	1460 128
J.F. CARIA				- €			0,00 €		- €		0,00 €		
J.F. CASTELO	Beneficiação do Caminho do Freixo, do Caminho das Roteiras e do Caminho das Cubas	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	S	3.500,00 €	28.000,00 €	16.098,49 €	12.878,79 €	12.878,79 €	0,00 €	06-10-2017 29-12-2017 18-01-2018	1629 2031 126
J.F. LEOMIL	Execução de Diversas intervenções na Freguesia de Leomil	50%	75.000,00 €	37.500,00 €	S/N	2.925,00 €	40.425,00 €	43.393,76 €	21.696,88 €	11.696,88 €	10.000,00 €	26-01-2016	148
J.F. MOIMENTA DA BEIRA	Pavimentação de espaços de recreio infantil e infraestruturação e pavimentação de artérias urbanas	50%	69.834,40 €	34.917,20 €	N		34.917,20 €	52.838,29 €	26.419,15 €	18.419,15 €	8.000,00 €	15-11-2017 22-11-2017 13-12-2017 26-03-2018	1823 1944 2033 516
J.F. PAÇÔ	Pavimentação do Caminho do juncal (2ªfase) e Pavimentação do Caminho do Barreiro	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	S	3.500,00 €	28.000,00 €	41.692,83 €	29.184,98 €	21.000,00 €	7.000,00 €	29-12-2017 23-03-2018	2034 7000
J.F. SARZEDO	Obras de Beneficiação da Sede da JF do Sarzedo e arranjos exteriores da antiga escola primária	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	N		24.500,00 €		- €		0,00 €		
J.F. SEVER	Pavimentação do Caminho do Paúl / Porto e Beneficiação do Caminho da Perlonga	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	S	3.500,00 €	28.000,00 €	54.381,69 €	38.067,18 €	28.000,00 €	0,00 €	08-05-2017 29-12-2017	681 2032
J.F. VILA DA RUA	Pavimentações de diversas localidades da Freguesia da Rua	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	S	3.500,00 €	28.000,00 €	39.162,16 €	30.913,51 €	14.000,00 €	14.000,00 €	11-10-2017	1630
J.F. VILAR	Obras de reabilitação de arruamentos e largos na freguesia do Vilar	70%	35.000,00 €	24.500,00 €	N						0,00 €		
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADINHA E NAGOSA	Pavimentação do Caminho da Serra, em Nagosa	60%	60.000,00 €	36.000,00 €	S	6.000,00 €	42.000,00 €	65.953,49 €	42.000,00 €	21.000,00 €	21.000,00 €	29-12-2017	2035
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PERAVELHA, ALDEIA DE NACOMBA E ARIZ	Pavimentação do Caminho das Monteiras, em Aldeia de Nacomba e beneficiação da sede da Junta de Freguesia da União de	60%	53.233,09 €	31.939,85 €	N		31.939,85 €	26.461,20 €	15.876,72 €		15.876,72 €		
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEVA E SEGÕES	Diversas pavimentações em Peva, Soutosa e S. Martinho	50%	72.424,89 €	36.212,45 €	N		36.212,45 €	57.936,11 €	28.968,06 €	28.968,06 €	0,00 €	31-08-2017 18-10-2017 15-11-2017 29-12-2017 05-03-2018	1444 1731 1925 2038 362
TOTAL			**678.655,36 €**	**420.283,59 €**		**22.925,00 €**	**418.708,59 €**	**525.088,15 €**	**335.024,36 €**	**223.132,22 €**	**82.001,71 €**		

Relativamente aos acordos de execução celebrados com as Juntas de Freguesia, foram realizados investimentos e submetidos à Câmara Municipal até esta data, no valor de 525.088,15 €, dos quais foram pagos 223.132,22 €, estando em divida o valor de 82.001,71 €.

Moimenta da Beira, 13 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

_____

José Eduardo Ferreira